

## Esclarecimento

5 mensagens

Constrular Licitações <constrularmacaelicitacao@gmail.com>  
Para: CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 10:25

Bom dia. Pedimos esclarecimento pelo não pedido de DOF (Documento de Origem Florestal) ou o DOF+ Rastreabilidade.

A Instrução Normativa nº 16/2022 do Ibama instituiu o sistema de Documento de Origem Florestal Rastreabilidade (DOF+), como ferramenta de emissão, gestão e monitoramento das licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de produtos florestais de espécies nativas do Brasil. Esse sistema é uma plataforma eletrônica que irá permitir o aperfeiçoamento do controle da cadeia produtiva florestal nacional, permitindo que as informações sejam mais transparentes e rastreáveis.

O DOF foi instituído pela Portaria nº 253/2006 e permite ao IBAMA o monitoramento da exploração de recursos florestais durante toda a cadeia produtiva, visando proteger a vegetação nativa. A emissão do documento é realizada por meio do sistema DOF, ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estadual e permite o controle da exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais. A exigibilidade e requisitos para emissão do documento estão previstos nos artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Entretanto, como o título do texto sugere, não são todos os produtos de madeira que demandam a emissão do DOF+ Rastreabilidade. A Instrução Normativa Ibama nº 9/2016 determina que a obrigatoriedade se estabelece sob os seguintes produtos: i) produto florestal bruto, ou seja, madeira em tora, torete, poste não imunizado, escoramento, estaca, mourão, acha e lasca nas fases de extração ou fornecimento, lenha, palmito e xaxim, todos em estado bruto ou in natura e ii) produto florestal processado, ou seja, bolacha de madeira; cavacos em geral; artefatos de xaxim na fase de saída industrial; dormentes; lâmina torneada e lâmina faqueada; resíduos de indústria madeireira; madeira serrada curta; madeira serrada; piso, forro, porta lisa, rodapé, , portal ou batente, tacos, decking e madeira aplainada feitos de madeira maciça, todos conforme glossário do anexo III da Instrução Normativa Ibama nº 9/2016.

Por outro lado, o art. 49 da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e as alterações da Instrução Normativa nº 9/2016 dispensam a obrigatoriedade do documento aos seguintes produtos: i) material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda de arborização urbana; ii) subprodutos já acabados, embalados, manufaturados e para uso final; iii) celulose, goma-resina e demais pastas de madeira; iv) restos de beneficiamento e de industrialização de madeira; v) carvão vegetal empacotado, exceto na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção; vi) bambu (*Bambusa vulgaris*) e espécies afins; vii) vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade e viii) plantas vivas coletadas na natureza e óleos essenciais da flora nativa brasileira não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da Cites, bem como demais produtos florestais não madeireiros."

Vale destacar o item "iii", trazendo exemplos da própria legislação: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alizar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras, desde que já acabados e destinados ao uso final, não se sujeitam à obrigatoriedade do DOF.

Em suma, o documento se destina à proteção da vegetação nativa, de forma que não é exigível em inúmeros casos, conforme acima colacionados. É relevante que as empresas analisem sua cadeia de produção, bem como os produtos que a compõem com o intuito de determinarem a obrigatoriedade, ou não, de exigir de seus parceiros tal licença e consequentemente estarem em conformidade ambiental.

Lembramos ainda que a venda de madeira de LEI sem origem é crime antigo, como podemos ver no site do TRF.

"O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu manter uma multa aplicada a uma empresa catarinense por venda de madeira sem o devido licenciamento ambiental. Na última semana, a 4ª Turma negou a apelação da empresa contra Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

A Karambey Comércio de Madeiras, de Joinville (SC), foi autuada pelo Ibama pela comercialização irregular de madeira entre os anos de 2002 e 2006. A empresa não apresentou a documentação de Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF), chamada atualmente de Documento de Origem Florestal (DOF). A madeireira ajuizou ação na Justiça Federal de Joinville, que manteve a penalidade, levando a autora a recorrer ao tribunal.

A Karambey alegou que as madeiras serradas comercializadas em volume inferior a 2m<sup>3</sup> eram dispensadas da emissão de ATPF/DOF, já que o produto florestal já estava beneficiado e pronto para comercialização. A empresa argumentou que não foi comprovada a existência de qualquer dano ambiental e que a multa seria nula.

O Ibama afirmou que a madeira encontrada estava em ripas, sem o beneficiamento finalizado. Portanto, a empresa tinha obrigação de portar o DOF, sendo este uma forma de atestar a origem do produto e garantir a preservação das florestas nativas. O instituto sustentou ainda que a infração ambiental não é constatada somente quando a conduta efetivamente cause danos ao meio ambiente, mas também quando possua potencial de causá-lo.

A desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, relatora do caso, negou a apelação da madeireira e condenou a empresa a fazer o pagamento do valor.

Para a desembargadora "a comercialização de produto de origem vegetal sem licença válida constitui infração que enseja a imposição de multa. A sanção aplicada está justificada, tem base legal e é proporcional à gravidade da infração cometida, tendo sido observados os critérios legais na fixação do respectivo valor".

A multa é de R\$ 55 mil, o equivalente a R\$ 100,00 por metro cúbico vendido sem a emissão do ATPF/DOF."

Fonte: [TRF4, 21/03/2016](#).

### PEDIDOS

**Pedimos para atender as legislações federativas e prezar pela preservação de fauna e flora junto ao IBAMA, pedimos a inclusão do pedido de DOF vinculado às empresas participantes para os itens de 4 a 9 no pregão 59 2023**

Atenciosamente.

Bom dia!

Seu pedido de esclarecimento foi encaminhado a Diretoria requisitante, assim que obtivermos retorno entramos em contato.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR  
Diretoria Op. de Admin. e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação  
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**CPL SOMAR** <cplsomar@gmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 10:57

Para: "Diretoria Op. de Obras Diretas" <obrasdiretas@somar.rj.gov.br>, DIRETORIA DE OBRAS DIRETAS SOMAR <obrasdiretas.somar@gmail.com>, Jorge Rodrigues <jorge@brando.com.br>

Bom dia!

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão 59/2023.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR  
Diretoria Op. de Admin. e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação  
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**obrasdiretas@somar.rj.gov.br** <obrasdiretas@somar.rj.gov.br>

3 de janeiro de 2024 às 11:52

Para: CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

em resposta ao solicitado vimos por meio deste esclarecer o que estamos ciente de tais imposições quanto a material de origem florestal através da IN 16/2022 e demais Portarias e Leis sobre o assunto. Entretanto, pela experiência adquirida em processos anteriores, não cabe a licitação tal exigência, devendo apenas o licitante vencedor apresentar tais documentos quando do real fornecimento visto que tal exigência para a licitação cercearia a ampla concorrência causando prejuízos ao desenvolvimento do certame.

Na expectativa de ter esclarecido o que se apresenta, me coloco a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Att

Jorge Rodrigues de Andrade  
Chefe do Setor Técnico  
Dir Op de Obras Diretas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para [somar+unsubscribe@brando.com.br](mailto:somar+unsubscribe@brando.com.br).

---

**CPL SOMAR** <cplsomar@gmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 14:53

Para: Constrular Licitações <constrularmacaelicitacao@gmail.com>

Boa tarde!

Segue resposta ao vosso pedido de esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]